

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
EDITAL Nº 2218/2013**

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013), no Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 17.083/2013, para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao **Edital nº 2218/2013**, que tem como objeto a contratação de **Empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em Veículo tipo VAN, MICROÔNIBUS E AMBULÂNCIA**. Em análise a documentação apresentada pelas Licitantes, verificou-se que a Empresa **J.J. MATOS TRANSPORTES LTDA** apresentou declaração de disponibilidade do Veículo com ano de fabricação 2008 (fls. 135) e ano de fabricação 2007 junto ao documento **RECEFI** (fls. 139), sendo que o Edital exige ano de fabricação não inferior a 2009. A Empresa **D.M.B. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** apresentou declaração de disponibilidade do Veículo com ano de fabricação de 2011 (fls. 109), sendo que no documento de registro no **RECEFI** (fls. 108) consta apenas um veículo e com ano de fabricação 1995. A Empresa **SILVA E GONÇALVES TRANSPORTES LTDA** não possui cadastro junto a este Município, nem tampouco efetuou o devido cadastramento no prazo estabelecido no **item 2 do Edital**, deixando obviamente de apresentar o Certificado de Registro Cadastral exigido através do **item 3.2.** do Edital Convocatório, deixando ainda de apresentar no envelope “documentação” o Contrato Social da Empresa exigido no **item 3.2, alínea “a”** do Edital. A Empresa **V.G. FREITAS** deixou de apresentar o **Ato Constitutivo (requerimento de empresário)**, exigido através do **item 3.2, alínea “a”** do Edital. A Empresa **VANUZA RIBEIRO** apresentou disponibilidade de Veículos para os **itens 01 (Van) e 02 (Microônibus)**, entretanto deixou de apresentar o Comprovante de Registro Cadastral de Empresas Fretadoras Intermunicipais - **RECEFI** dos referidos veículos, estando portanto habilitada a participar somente do **item 03 (Serviços de Ambulância)**. Diante das justificativas acima expostas, restaram **INABILITADAS** as Empresas **J.J. MATOS TRANSPORTES LTDA, D.M.B. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, SILVA E GONÇALVES TRANSPORTES LTDA e V.G. FREITAS**. A Empresa **VANUZA RIBEIRO** fica declarada **INABILITADA** somente ao item 01 (Van) e item 02 (Microônibus). Diante da apresentação da documentação exigida no Edital, encontram-se **HABILITADAS** as Empresas **FLORTUR TRANSPORTES LTDA**, ao **item 01 (Van)**; **EDILA BONOTO**, ao **item 03 (Ambulância)**; **CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES**, ao **item 03 (Ambulância)** e **VANUZA RIBEIRO**, ao **item 03 (Ambulância)**. Encaminhe-se a presente Ata às Empresas Licitantes. Abre-se o prazo recursal, previsto pelo Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Como nada mais houvesse a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

**Comissão:**

ELENILTON ILHA FLORES

MICHELE MENDES MARQUES

UBIRATAN OLIVEIRA MARQUES